



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com veículo automotor tipo ônibus urbano “lotação”, incluindo motorista, manutenção e combustível, para atendimento aos usuários do transporte público coletivo urbano e rural do Município de Barão de Cocais, com base no programa “Tarifa Zero” criado pela Lei Municipal nº 2.065, de 31 de maio de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) licitante(s) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG), ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Índice de Endividamento, conforme tabela abaixo:

Índices contábeis	Quantitativo
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	Igual ou superior a 1,0
Índice de Liquidez Geral (ILG)	Igual ou superior a 1,0
Índice de Endividamento	Igual ou inferior a 1,0

3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.5. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

3.2.5.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

3.2.5.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

3.2.6. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

3.2.7. Caso a empresa licitante não alcance os índices estipulados na tabela acima, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

3.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público e privado, em nome da licitante que comprovem ter realizado ou esteja realizando serviços de transporte coletivo de passageiros, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.1. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- b) Local e data de emissão;
- c) Descrição clara das atividades desenvolvidas nos contratos;
- d) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;



e) Período de prestação de serviço.

4.2. Declaração que disporá de instrumental adequado e necessário em nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços indicados no objeto desta licitação.

4.3. Declaração de que disporá de local apropriado para instalações de garagem, oficina e lavador as suas expensas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo constante no Anexo II, do Termo de Referência.

4.4. Termo de compromisso declarando que, até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, será adequada a frota de veículos com idade máxima igual ou menor do que o estabelecido na cláusula 4.1 do Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo III do referido instrumento.

Juvenal Araújo Caldeira

Secretário Municipal de Fiscalização